

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00160/2026**

**Projeto de Lei nº 097/2026**

**Autor: Mesa Diretora**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:30 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	12.05.26	1ª A Comissão CCJ e R	12.05.26
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

## PROJETO DE LEI Nº 97/2026

“Revoga a Lei nº 7.832, de 15 de abril de 2026, extingue e cria cargos e altera a Lei nº 7.435, de 23 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.832, de 15 de abril de 2026, extinguindo-se a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Verde.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de 01 Diretor Executivo, 01 Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo e 02 cargos de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal disposto no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, de que trata a Lei nº 7.435, de 23 de outubro de 2023, os seguintes cargos:

I – 01 cargo de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Institucionais;

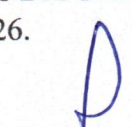
II – 01 cargo de provimento em comissão de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais;

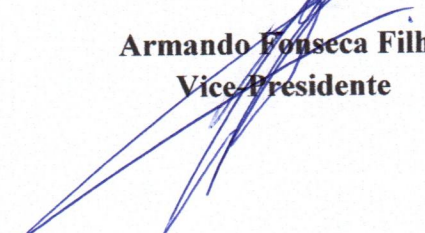
III – 02 cargos em comissão de Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral.

Art. 3º - A criação e o provimento dos cargos, assim como a descrição das funções desempenhadas e a remuneração, a que se refere este artigo serão implementados na forma do Anexo I e II desta Lei, que altera os anexos V (Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento) e IX (Cargos de provimento em comissão – Atribuições e Pré-requisitos) da Lei nº 7.435, de 23 de outubro de 2023.

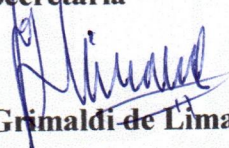
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS**, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

  
**Francisco Nunes de Moraes**  
Presidente

  
**Armando Fonseca Filho**  
Vice-Presidente

  
**Nayara Barcelos Ferreira**  
1ª Secretária

  
**Francisco Grimaldi de Lima**  
2º Secretário

## ANEXO I

### (Alteração no anexo V da Lei nº 7.435/2023 – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO)

“

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
.....	.....	.....	.....
<b>Diretor de Assuntos Institucionais</b>	1	DAS-1	R\$15.085,33
<b>Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais</b>	1	DAS-2	R\$11.816,90
<b>Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral</b>	2	DAS-4	R\$7.124,49
.....	.....	.....	.....

”(NR)

**ANEXO II**

**(Alteração no Anexo IX da Lei nº 7.435/2023 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS)**

“

CARGO	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITOS
.....	.....	.....
<b>Diretor de Assuntos Institucionais</b>	I – Coordenar junto à Presidência as relações da Câmara Municipal com as entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos, bem como com os demais entes da federação; II - Executar as funções de consultoria e assessoramento relacionadas às atividades culturais e comunitárias; III - Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação.	Ensino superior completo em qualquer área.
<b>Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais</b>	I - Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços gerais e de manutenção da Câmara Municipal; II - Estabelecer rotinas; III - Distribuir tarefas e inspecionar o seu cumprimento; IV - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.	Ensino fundamental completo.
<b>Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral</b>	I - Assistência técnico-jurídica à Procuradoria Geral da Câmara Municipal nas matérias de sua competência, auxiliar o Procurador-Geral na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos; II - Propor, motivadamente, ao Procurador-Geral, a expedição de atos normativos destinados à uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral;	Ensino superior completo em Direito.



Fis. nº.: 06  
Ass.: Y

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

	III - Realizar outras atribuições inerentes ao cargo.	
.....	.....	.....

”(NR)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei nº 7.832, de 15 de abril de 2026, extinguindo a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Verde, promovendo a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal às atuais necessidades administrativas e institucionais.

A proposta também promove a criação de cargos em comissão destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal, conforme previsto nos Anexos I e II desta Lei, alterando os Anexos V e IX da Lei nº 7.435, de 23 de outubro de 2023.

Ressalta-se que as alterações promovidas observam os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, buscando maior adequação funcional da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

### DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a extinção da estrutura da Escola do Legislativo implicará a vacância dos cargos anteriormente vinculados à referida unidade administrativa, cujos valores serão utilizados para suportar a criação dos novos cargos previstos nesta Lei, sem acréscimo à folha de pagamento e sem aumento das despesas já existentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS**, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

**Francisco Nunes de Moraes**  
Presidente

**Armando Fonseca Filho**  
Vice-Presidente

**Nayara Barcelos Ferreira**  
1ª Secretária

**Francisco Grimaldi de Lima**  
2º Secretário

Rio Verde-Goiás, 12 de maio de 2026.

Ilmo. Sr.  
Dieison de Lima Rodrigues  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta

**Assunto:** Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 97-2026 - REVOGA A LEI Nº 7.832-2026, EXTINGUE E CRIA CARGOS E ALTERA A LEI Nº 7.435-2023 - MESA DIRETORA
- PL N 99-2026 - ALTERA A LEI Nº 6.275-2013, QUE REFORMULA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM RIO VERDE-GO - PODER EXECUTIVO
- PR N 07-2026 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO - MESA DIRETORA
- PR N 08-2026 - DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MESA DIRETORA
- MOÇÃO N 01-2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS AO SUBPREFEITO DE OUROANA, SR. MAURO AUGUSTO RODRIGUES - FRANCISCO NUNES DE MORAES
- MOÇÃO N 02-2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS AO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE LAGOA DO BAUZINHO, SR. FABRÍCIO BEZERRA MARTINS SILVA - FRANCISCO NUNES DE MORAES
- MOÇÃO N 03-2026 - MOÇÃO DE APLAUSOS AO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE RIVERLÂNDIA, SR. NILSON JOAQUIM DA SILVA - FRANCISCO NUNES DE MORAES
- PDL N 25-2026 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-VERDENSE Á WENDER VASCONSELOS GUIMARÃES - LEONARDO DE OLIVEIRA
- PDL N 31-2026 - CONCEDE COMENDA CÉSAR DA CUNHA BASTOS A SRA. PROFESSORA TANIA APARECIDA MARTINS - LEONARDO DE OLIVEIRA
- PDL N 35-2026 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ Á SR. CÁRMEN REJANE ANTUNES SIMÕES - FÁBIO PEREIRA SANTANA
- PL N 66-2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PILOTO EM RIO VERDE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEONARDO



Fis. nº.: 09  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

- PL N 91-2026 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.126-2021 - TÚLIO BARCELOS  
Atenciosamente,

**Dr. Shirle Garcia Tosta**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.694

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer n.º: 168/2026**

**Proposição:** Projeto de Lei n.º: 97/2026

**Autor(a):** Mesa Diretora

**Ementa:** Revoga a Lei n.º 7.832, de 15 de abril de 2026, extingue e cria cargos e altera a Lei n.º 7.435 de 23 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

### 1. Relatório

A Mesa Diretoria propõe o Projeto de Lei que revoga a Lei n.º 7.832, de 15 de abril de 2026, extinguindo-se a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Registra-se que a extinção da Escola do Legislativo ocasionará a vacância dos cargos anteriormente vinculados à unidade administrativa, permitindo a utilização dos respectivos recursos financeiros para suportar a criação de novos cargos previstos na proposição, sem acréscimo à folha de pagamento e sem aumento das despesas já existentes.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e organizacional ao Poder Legislativo municipal, permitindo-lhe disciplinar sua estrutura interna, seus cargos e serviços auxiliares.

No âmbito local, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde estabelece expressamente competência privativa da Mesa Diretora para propor matérias

relacionadas à criação e extinção de cargos administrativos da Câmara, nos termos do art. 13, inciso I, alínea “b”, *in verbis*:

**“Art. 13 - Além das atribuições consignadas neste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:**

**I – no setor legislativo:**

(...)

**b) propor privativamente a Câmara a criação e extinção de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;”**

(...)

Ainda:

**“Art. 84 - O Plenário deliberará:**

**I – por maioria absoluta, sobre:**

(...)

**e) a criação de cargos no quadro de funcionários da secretaria da Câmara;”**

(...)

No caso vertente, a proposição encontra amparo constitucional e regimental.

Assim, verifica-se que a iniciativa legislativa é formalmente legítima, por decorrer de atribuição privativa da Mesa Diretora, inexistindo vício de iniciativa.

A extinção da Escola do Legislativo constitui medida inserida no âmbito da organização administrativa interna da Câmara Municipal, matéria afeta à autonomia institucional do Poder Legislativo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que os Poderes Legislativo e Judiciário possuem autonomia para organizar seus serviços auxiliares e

disciplinar seus quadros administrativos, desde que observados os limites constitucionais e orçamentários.

A reorganização administrativa promovida pelo projeto, com extinção e criação de cargos, insere-se no poder de auto-organização administrativa da Câmara Municipal.

O projeto promove a extinção dos seguintes cargos comissionados sendo: **01 cargo de Diretor de Assuntos Institucionais; 01 cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais; 02 cargos de Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral.**

Não há impedimento jurídico para a **extinção ou reorganização** desses cargos, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, admite a existência de cargos em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Além disso, a criação de novos cargos decorrente da reorganização administrativa deve observar compatibilidade com as atribuições constitucionais e administrativas da Câmara Municipal, bem como adequação às necessidades institucionais.

É importante registrar também que o Projeto de Lei em questão informa **inexistência de aumento de despesa pública**, considerando que os cargos anteriormente vinculados à Escola do Legislativo serão extintos; os respectivos valores suportarão financeiramente os novos cargos criado, além de não haver acréscimo à folha de pagamento.

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, a medida revela-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, desde que efetivamente demonstrada a neutralidade financeira da reorganização administrativa.

Nesse sentido, não haverá impacto orçamentário-financeiro tendo em vista que a extinção da estrutura da Escola do Legislativo implicará a vacância dos cargos

anteriormente vinculados à referida unidade administrativo, cujos valores serão utilizados para suportar a criação dos novos cargos previstos no referido projeto, sem acréscimo à folha de pagamento e sem aumento das despesas já existentes.

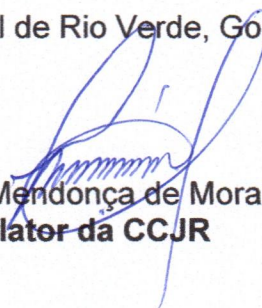
É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 12 de maio de 2026.




Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

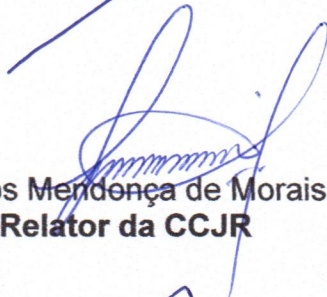
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2026.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 12 de maio de 2026.



**Dieison de Lima Rodrigues**  
**Presidente da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**  
**Relator da CCJR**



**Fábio Pereira Santana**  
**Vogal da CCJR**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI N° 097/2026**

**EMENTA: REVOGA A LEI N°7.832, DE 15 DE ABRIL DE 2026, EXTINGUE E CRIA CARGOS E ALTERA A LEI N°7.435, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**AUTUAÇÃO: 12/05/2026**

12/05/2026 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

12/05/2026 - ENCAMINHADO PARA CCJ

13/05/2026 - DEVOLVIDO A MESA

15/05/2026 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 19 de maio de 2026

*Leticia Silva Sousa*

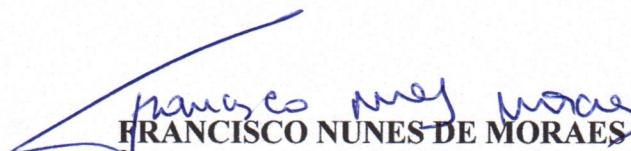
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2026


**"Vereador Francisco Nunes de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."**

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 097/2026, de autoria da Mesa Diretora, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi retirado da pauta pelo autor em 15/05/2026.

Rio Verde GO. aos 19 dias do mês de maio de 2026.



**FRANCISCO NUNES DE MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



**DR. SHIRLE GARCIA TOSTA**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.694